



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.041**

Credenciamento futura de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, incluindo mecânica em geral, elétrica, eletrônica, suspensão, freios, motor, transmissão, funilaria, pintura, retifica e demais serviços correlatos, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais destinados aos veículos leves e pesados oficial do município, mediante utilização obrigatória, para fins de orçamento, conferência e controle, das tabelas referenciais constantes nos sistemas cilia, audatex ou sistema similar equivalente, em uso e autorizado pela legislação vigente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, o município de PILAR - PB, torna público através do Agente de contratação e equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 005/2025, de 08 de Janeiro de 2025, que se acha aberta na sala de específica do setor de licitação do município de PILAR- PB, o CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente edital é Credenciamento visando à futura de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, incluindo mecânica em geral, elétrica, eletrônica, suspensão, freios, motor, transmissão, funilaria, pintura, retifica e demais serviços correlatos, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais destinados aos veículos leves e pesados oficial do município, mediante utilização obrigatória, para fins de orçamento, conferência e controle, das tabelas referenciais constantes nos sistemas cilia, audatex ou sistema similar equivalente, em uso e autorizado pela legislação vigente, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
- 1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.
- 1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a distribuição isonômica em igualdade de condições.
- 1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 1.5. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a oferta de serviços (PARA TODOS OS ITENS DO LOTE) pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo ao edital, conforme tabela do Termo de Referência.

II - DO SUPORTE LEGAL

- 2.1 Os serviços citados no item I, estão inclusos todos os custos com mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.3. Modo de seleção: art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1. O presente procedimento de credenciamento, fundamentado no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviços contínuos, de natureza comum e baixa complexidade técnica, que exigem resposta rápida, múltiplas frentes de trabalho simultâneas e cobertura territorial ampla, sobretudo considerando as diferentes áreas do município (zona urbana, zona rural, prédios públicos e vias públicas).

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal. Essa rotatividade está definida no item XII deste edital por sistema de rodízio.

3.6. Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

3.6.1. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

3.7. Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas físicas e pessoa jurídica prestadores de serviços em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, sendo necessário apresentar os documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.1.1. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 4.3.1- Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;
- 4.3.2- Pessoas jurídicas/física que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 4.3.3- Pessoas jurídicas/física que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 4.3.4. que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- 4.3.5. Pessoas jurídicas/físicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de PILAR.

V- DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados no procedimento auxiliar de contratação CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.
- 5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.
- 5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

VI – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

6.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.tce.pb.gov.br e portal www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado.

6.2.1. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento

6.2.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

6.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através www.portaldecompraspublicas.com.br correspondente ao presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Face ao exposto, os interessados deverão protocolar o seu recurso no site, até as 72 (Setenta e Duas) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela da Comissão.

6.5. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de PILAR o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso da mesma forma de sua divulgação inicial. (art. 55, lei 14.133/2021)
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

VII – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. A documentação abaixo indicada, DEVERÁ ser cadastrado no sistema.

7.1.2. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a oferta de serviços pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo ao edital, conforme tabela do Termo de Referência.

7.1.3. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item a seguir:

7.1.3.1. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a oferta de serviços (PARA TODOS OS ITENS DO LOTE) pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo ao edital, conforme tabela do Termo de Referência.

7.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – RELATIVA HABILITAÇÃO NO CASO

LICITANTE PESSOA JURIDICA

I. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; devendo ser emitido nos últimos 90(noventa) dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

- 1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS,

a Prefeitura de Pilar-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTN.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a- Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

a. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.5. A critério da Agente de Contratação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

V -. Declarações Complementar

a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

NO CASO LICITANTE PESSOA FISICA

I. Relativa Habilitação

- a) CPF, Registro de Identidade Geral ou outro documento equivalente com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado- sendo este fornecido por concessionárias de serviço público, serviços de telefonia fixa ou móvel, ou ainda, declaração de residência reconhecida em cartório, em todos os casos, com data não superior a 3(três) meses.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Pilar-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III -. Declarações Complementar

- a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV- Relativos a Capacidade Técnica

- a. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.5. A critério da Agente de Contratação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

7.3. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6. deste Edital.

7.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

7.5. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

7.6. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

7.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

7.9. Em todas as hipóteses referidas no item 7 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, podendo ser concedido prazo a interessada para saneamento da inconsistência.

7.10. -Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

VIII - DO RECEBIMENTO - DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

8.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme a seguir:

Data de início do envio documentos 22/04/2026 às 12:00horas

8.2 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, podendo ser credenciado novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas no prefalado edital;

8.3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

8.4. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 7. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

8.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/física que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

8.6. No dia e hora marcados será feita análise preliminar da documentação apresentada até então.

8.7. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o no prazo de (03) três dias, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

8.8. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.9. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.9.1. Na análise da documentação relativa á habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:

- a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados;
- b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias úteis para decidir.

08.11. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, através de publicação no portal de compras públicas e no Jornal Oficial do Município.

08.12. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.

08.13. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.

08.14. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

9.1. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais/empresa/serviços habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

9.2. Após análise documental, a lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será divulgada no portal de compras públicas, publicada no Diário Oficial do Município, e no mural interno da Prefeitura Municipal. Assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem

10 – RECURSOS

10.1 - Divulgado o resultado final na sessão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021, quanto ao recurso apresentado em virtude de inabilitação/desclassificação, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item acima e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

10.2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

10.3 - Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico na plataforma portal de compras públicas.

10.4 - O recurso será dirigido ao setor competente, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

XI. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

11.01. Este CREDENCIAMENTO ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

11.02. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

11.02.01. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Administração.

11.03. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica ou física, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município

XII. DO SISTEMA DE RODÍZIO

12.01. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

12.02. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A administração pública realizará o rodízio pela ordem crescente de credenciamento.

12.03 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de **requisitante**, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento, passando o credenciado para o último lugar do rodízio.

12.04. Caso o proponente não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.05. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.06. Nenhuma proponente ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XIII - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

13.1 Não serão credenciados:

13.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital, que não tenha sido realizado saneamento.

13.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

13.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente credenciamento.

13.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

13.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados.

XIV – DO CONTRATO E DAS VIGENCIAS

14.1. Serão convocados para assinatura do contrato obedecendo ao critério definido no item XII deste edital, e dentro das quantidades prevista no Termo de Referência anexo ao edital.

14.2. O prazo de vigência deste credenciamento será indeterminado, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021;

14.3 - O interessado que atender as exigências do Edital e anexos será CREDENCIADO, após o prazo recursal e aberto processo de inexigibilidade nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

14.5. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

14.6. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

14.7. A Prefeitura municipal de pilar, o fundo municipal de saúde de pilar e o fundo municipal de assistência social de pilar são os órgãos credenciados para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.8. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

14.9. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal; e

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS E REAJUSTES

15.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

15.03 – A prefeitura de PILAR-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada delas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

15.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.5 Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

15.6. Os valores constantes na tabela de preços poderão sofrer reajustes, após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

XVII. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

17.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

17.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

17.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e

privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

XVIII - DAS PENALIDADES

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas: I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

XIX – DOS PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO-

19.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – CNPJ: 08.867.780/0001-83

19.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR – CNPJ: 11.171.199/0001-37.

19.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: 13.223.705/0001-10

XX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 02.020 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento - 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - M - 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30 - 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente - 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos - 15 452 1831 2032 Manutenção das atividades de Limpeza Urbana - 15 451 1831 2033 Manutenção das atividades da Sec. de Infraestrutura e Transportes - 15 451 1835 2102 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica – PAB - 10 301 1602 2018 Manutenção da estratégia de saúde da família – PSF - 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde - - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PILAR diretamente pelo portal de compras públicas nos prazos estabelecido.

21.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura da sessão, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

21.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

21.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

21.6. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de PILAR - PB.

21.7. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência **Anexo**

II – Ficha de Inscrição **Anexo III** –

Minuta do Contrato

Anexo IV – Relação das localidades das bombas

PILAR- PB, 20 de Abril de 2026.

FERNANDO CAVALCANTE CUNHA FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA I-

BASE LEGAL

1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é Credenciamento visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, incluindo reparos elétricos, mecânicos e hidráulicos, em bombas e motores elétricos submersos e superficiais, instalados nos sistemas de abastecimento de água das zonas urbana e rural do município de Pilar – PB, conforme especificações a seguir

LOTE 1 - PREFEITURA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DA VERBA	% DESCONTO
1	Fornecimento de serviços para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços nacional vigente	VERBA	150.000,00	20%
2	Fornecimento de serviços para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços nacional vigente	VERBA	150.000,00	20%
3	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA CILIA	VERBA	150.000,00	20%
4	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA CILIA	VERBA	150.000,00	20%
	VALOR TOTAL		600.000,00	

LOTE 2 – FUNDO DE SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DA VERBA	% DESCONTO
1	Fornecimento de serviços para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços nacional vigente	VERBA	150.000,00	20%
2	Fornecimento de serviços para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços nacional vigente	VERBA	150.000,00	20%
3	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA CILIA	VERBA	150.000,00	20%
4	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA CILIA	VERBA	150.000,00	20%
	VALOR TOTAL		600.000,00	

LOTE 3 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DA VERBA	% DESCONTO
1	Fornecimento de serviços para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços nacional vigente	VERBA	100.000,00	20%
2	Fornecimento de serviços para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços nacional vigente	VERBA	100.000,00	20%
3	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA CILIA	VERBA	100.000,00	20%
4	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da prefeitura municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA CILIA	VERBA	100.000,00	20%
	VALOR TOTAL		400.000,00	

3.1.1. Importa o presente o valor total estimado de todos os lotes de R\$ **1.600.00,00** (Um Milhão, Seiscentos Mil reais), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Onde os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município, observando as especificações técnicas e as normas aplicáveis;

- b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria requisitante, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) Realizar os serviços de diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças, montagem, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para o perfeito funcionamento das bombas e motores;
- d) Utilizar peças, componentes e materiais adequados e compatíveis com os equipamentos, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados;
- e) A contratação não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo esta responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- f) Os serviços poderão ser executados sem dia ou horário previamente determinado, de acordo com a necessidade da Administração, especialmente em situações que exijam atendimento emergencial para garantir a continuidade do atendimento a população;
- g) Os serviços serão executados mediante demanda, sendo remunerados por preço unitário, conforme tabela de preços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, de acordo com as necessidades do Município.

4.2. Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio do responsável designado pela Secretaria competente, realizará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a verificação e avaliação dos serviços executados, a fim de atestar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.

V. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos veículos da frota municipal do Município de Pilar – PB. Os veículos em bom estado de utilização servem para o melhor atendimento a população carente nos serviços de saúde, na zona rural referente a agricultura e serviços de apoio as pessoas carentes.

Considerando que tais equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como à ocorrência de falhas elétricas, mecânicas e hidráulicas, faz-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar paralisações no sistema e garantir o fornecimento regular de água à população.

A contratação também contempla o fornecimento de peças e componentes necessários para a reposição daqueles que apresentarem defeitos ou desgaste, assegurando maior agilidade na execução dos serviços e reduzindo o tempo de interrupção do funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal é medida indispensável para manter a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população, contribuindo diretamente para a saúde pública e o bem-estar dos munícipes.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.3 – A prefeitura de PILAR-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada delas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

6.6.No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A presente solução, relativa ao objeto descrito no item 3 deste documento, não demanda outras contratações para sua execução, uma vez que se trata de serviços de pronta execução e consumo imediato.

9.2. O objeto deste credenciamento refere-se à **futura e eventual contratação de serviços diversos**, incluindo:

a) TÉCNICO/MECÂNICO EM VEÍCULOS: Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, em toda parte mecânica, elétrica, pneus, arrefecimento e no que for necessário.

9.3. Esses serviços visam atender às necessidades operacionais e de manutenção de veículos para pequenos serviços de rápida solução do município de **Pilar/PB**,

9.4. O credenciado deverá atender plenamente às exigências legais aplicáveis, bem como às normas relacionadas a transporte, prazos de execução e à descrição detalhada dos serviços a

serem prestados.

IX-DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo causado ao órgão contratante caso suas atividades sejam suspensas, paralisadas ou proibidas em decorrência do descumprimento de normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas e motores elétricos submersos e superficiais, bem como ao manejo e descarte adequado de resíduos e peças substituídas, conforme legislação ambiental vigente.

X- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviços diversos visando atender a demanda no município de PILAR- PB, a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que todos interessados sejam empresas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas uteis.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMMD.
- b) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- c) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

h) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico- financeiro para conclusão do objeto previsto.

i) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

r) Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da Contratante

13.2.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Pilar, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 106 e 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas: I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
 - d. deixar de apresentar amostra;
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

XVI– ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMMD e ABNT.

FERNANDO CAVALCANTE CUNHA FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2026 PARA VISANDO futura de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, incluindo mecânica em geral, elétrica, eletrônica, suspensão, freios, motor, transmissão, funilaria, pintura, retifica e demais serviços correlatos, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais destinados aos veículos leves e pesados oficial do município, mediante utilização obrigatória, para fins de orçamento, conferência e controle, das tabelas referenciais constantes nos sistemas cilia, audatex ou sistema similar equivalente, em uso e autorizado pela legislação vigente.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2026 (preenchimento pela PMMD)	
EMPRESA:.....			
CNPJ:.....			
NOME REPRESENTANTE LEGAL			
Endereço:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefones:		Res.	Cel.:
E-mail:			
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de PILAR como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que: a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de PILAR; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.			

**ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMIENTO N° xxxxxxxxxxxx**

CONTRATO PMMD N.º /2026TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx PILAR – PB, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXX, residente e domiciliado à Rua: XXXX, PILAR - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a Rua: xxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Credenciamento NLLC nº xxxxxxxxxxxxxxxx, processo de Inexigibilidade nº xxx/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

1.1.1 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas e motores elétricos submersos e superficiais utilizados nos sistemas de abastecimento de água do Município, observando as especificações técnicas e as normas aplicáveis;
- b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria requisitante, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) Realizar os serviços de diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças, montagem, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para o perfeito funcionamento das bombas e motores;
- d) Utilizar peças, componentes e materiais adequados e compatíveis com os equipamentos, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados;
- e) A contratação não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo esta responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- f) Os serviços poderão ser executados sem dia ou horário previamente determinado, de acordo com a necessidade da Administração, especialmente em situações que exijam atendimento emergencial para garantir a continuidade do abastecimento de água;
- g) Os serviços serão executados mediante demanda, sendo remunerados por preço unitário, conforme tabela de preços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, de acordo com as necessidades do Município.

2.2. Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio do responsável designado pela Secretaria competente, realizará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a verificação e avaliação dos serviços executados, a fim de atestar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

3.2.1. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

3.3 – A prefeitura de PILAR-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

3.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 02.020 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento - 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - M - 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30 - 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente - 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos - 15 452 1831 2032 Manutenção das atividades de Limpeza Urbana - 15 451 1831 2033 Manutenção das atividades da Sec. de Infraestrutura e Transportes - 15 451 1835 2102 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica – PAB - 10 301 1602 2018 Manutenção da estratégia de saúde da família – PSF - 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde - - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

a) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMMD.

- b) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- c) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico- financeiro para conclusão do objeto previsto.
- i) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- r) Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Pilar, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas: I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; XI -

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.
3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.1.2. : Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.1.3. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PILAR - Estado da Paraíba.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

PILAR- PB, _____de _____de 2026.

**PREFEITURA DE PILAR
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS